

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 16



**PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

STF reconhece repercussão geral em Temas relacionados a guardadores de veículos, privilégios processuais da ECT e retroatividade de lei penal (Temas 1408, 1407 e 1406)

Direito Processual Penal

Tema 1408 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XL, da Constituição Federal, a possibilidade de retroação de alteração da Lei de Execuções Penais, realizada pela Lei nº 14.843/2024, que tornou obrigatória a realização do exame criminológico para a progressão de regime em razão da garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Leading Case: RE 1536743

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/06/2025

Leia as informações no site ➤

Direito Administrativo | Direito Civil

Tema 1407 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; 173; § 1º; II; e § 2º, da Constituição Federal, a extensão dos privilégios processuais previstos no artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932 e no artigo 2º do Decreto-Lei n. 4.597/1942 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Leading Case: RE 790059

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/06/2025

Leia as informações no site 

Direito Administrativo

Tema 1406 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, XVI; 24; I; 29 e 30; I, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre a atividade de guardador autônomo de veículos em vias e logradouros do Município de Porte Alegre/RS e, conseqüentemente, a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 874/2020, a qual dispôs acerca da proibição da referida atividade profissional.

Leading Case: ARE 1482123

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/06/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Fixação de honorários em ações de saúde contra o Poder Público deve observar apreciação equitativa (Tema 1313)

Direito Processual Civil

Tema 1313 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC).

Tese Firmada: Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC.

Informações Complementares: Há determinação, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/15, de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2169102 / AL](#); [REsp 2166690 / RN](#)

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão: 16/06/2025

Leia as informações no site ➤

Íntegra do Acórdão ➤

Prazo prescricional para pagamento de quantia certa pela Fazenda Pública não se suspende durante implantação em folha (1311)

Direito Processual Civil

Tema 1311 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Saber se o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

Tese Firmada: O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2057984 / CE; REsp 2139074 / PE

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão: 16/06/2025

Leia as informações no site ➤

Íntegra do Acórdão ➤

STJ define tese sobre suspensão da exigibilidade de crédito não tributário mediante fiança bancária ou seguro garantia (Tema 1203)

Direito Tributário

Tema 1203 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Tese Firmada: O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

Leading Case: REsp 2037787 / RJ; REsp 2007865 / SP; REsp 2050751 / RJ

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site 

STJ define que abono de permanência integra base de cálculo de adicionais e gratificação natalina de servidor público (Tema 1233)

Direito Administrativo

Tema 1233 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

Tese Firmada: O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos REsp's e AREsp's em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 1993530 / RS; REsp 2055836 / PR

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site 

STJ define que receitas oriundas da Zona Franca de Manaus não sofrem incidência de PIS e COFINS (Tema 1239)

Direito Tributário

Tema 1239 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Tese Firmada: Não incide a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas, a pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Repercussão Geral: Tema 1363/STF -

Incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus.

Leading Case: [REsp 2093050 / AM](#); [REsp 2093052 / AM](#); [REsp 2152904 / AM](#); [REsp 2152381 / AM](#); [REsp 2152161 / AM](#); [AREsp 2613918 / AM](#)

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site ➤

Valor global da CDA deve ser considerado para fins de admissibilidade recursal em execução fiscal com débitos de exercícios distintos (Tema 1248)

Direito Processual Civil

Tema 1248 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.

Tese Firmada: Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2077135 / RJ; REsp 2077138 / RJ; REsp 2077319 / RJ; REsp 2077461 / RJ

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site ➤

STJ define requisitos para usufruto da alíquota zero do PERSE (Tema 1283)

Direito Administrativo

Tema 1283 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir:

1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021;

2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Tese Firmada: 1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial

ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2126428 / RJ; REsp 2126436 / RJ; REsp 2130054 / CE;
REsp 2138576 / PE; REsp 2144064 / PE; REsp 2144088 / CE

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site ➤

Vedação ao reexame necessário prevista na nova Lei de Improbidade Administrativa não retroage para atingir sentenças anteriores à sua vigência (Tema 1284)

Direito Processual Civil

Tema 1284 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, é aplicável aos processos em curso.

Tese Firmada: A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei 14.230/21.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do prosseguimento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial

ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2117355 / MG](#); [REsp 2118137 / MG](#); [REsp 2120300 / MG](#)

Data do julgamento do mérito: 11/06/2025

Leia as informações no site 

Afetação

Tema de Direito Previdenciário é afetado para julgamento pelo STJ (Tema 1360)

Direito Previdenciário

Tema 1360 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

Leading Case: [REsp 2169736 / RJ](#); [REsp 2188714 / MT](#)

Data de afetação: 13/06/2025

Leia as informações no site 

Fonte: STJ



INCONSTITUCIONALIDADE

STF declara constitucional lei que criou o MEI-Caminhoneiro

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou a lei que ampliou a aplicação do regime tributário do Simples Nacional ao transportador rodoviário de carga inscrito como Microempreendedor Individual (MEI). A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7096 foi julgada na sessão virtual encerrada em 6/6.

Na ação, a Confederação Nacional do Transporte (CNT) alegava que as alterações introduzidas pela Lei Complementar (LC) 188/2021 na LC 123/2006, ao dispensar o transportador autônomo inscrito como MEI de pagar as contribuições ao Serviço Social do Transporte (Sest) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), teria invadido a competência privativa do presidente da República para editar lei envolvendo tributos. Também sustentou que o benefício instituído provocaria impacto orçamentário-financeiro com reflexos na estrutura de financiamento da segurança social e no funcionamento dos serviços sociais autônomos.

O relator da matéria, ministro Gilmar Mendes, observou que, de acordo com a jurisprudência do STF, não há na Constituição nenhuma previsão de que somente o chefe do Executivo possa editar matéria tributária. Destacou, ainda, que a lei não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem qualquer dispositivo constitucional.

“O novo regime mantém contribuição previdenciária compatível com a renda presumida da categoria e assegura acesso aos benefícios previdenciários fundamentais, ainda que com regras ajustadas à realidade contributiva do MEI”, concluiu o ministro.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

PDT recorre ao STF para criação de protocolo de urgência na rede de saúde do DF

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) solicitou ao Supremo Tribunal Federal (STF) que ordene o governo do Distrito Federal a elaborar e implementar, em até 45 dias, protocolo de atendimento para pacientes classificados como urgentes na rede pública de saúde. O pedido é feito na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1235, distribuída ao ministro André Mendonça.

Segundo o PDT, a precariedade dos serviços de saúde revela grave desvio administrativo, diante do aumento expressivo de receitas assegurado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), demonstrando “claro descompromisso com a boa gestão pública e com os fins essenciais do Estado”.

Medida liminar

Ao denunciar a condução da política pública de saúde no DF, o partido alerta para o fato de o Executivo frequentemente restringir o atendimento nas unidades e negar acesso aos serviços sem dar o devido encaminhamento até mesmo aos pacientes em estado grave.

Em razão dos efeitos diários impostos aos moradores e por violar dispositivos constitucionais, como a garantia à vida e o direito social à saúde, o PDT requer a intervenção urgente do Supremo para restaurar a ordem constitucional violada.

A agremiação também pede que seja normalizado o serviço a pacientes triados como urgentes, a divulgação imediata das causas de restrição de atendimento (bandeiras vermelha e laranja) nas unidades de saúde, a apresentação do plano de recuperação das unidades, o cumprimento das determinações dos Tribunais de Contas do Distrito Federal (TCDF) e da União (TCU) e a adoção de um plano de redução de filas para cirurgias eletivas e não eletivas.

Leia a notícia no site ➤➤

AÇÕES INTENTADAS

STF requisita informações sobre fraudes no INSS

Ministro André Mendonça pediu informações ao próprio INSS, à Polícia Federal e aos órgãos de controle sobre descontos suspeitos em benefícios previdenciários e assistenciais

Leia a notícia no site ➤➤

Fonte: STF



LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 56221 de 13 de junho de 2025 - Dispõe sobre a regulamentação da divisão de elite da Guarda Municipal - Força Municipal, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 56222 de 13 de junho de 2025 - Dispõe sobre o Código de Condutas da divisão de elite armada da Guarda Municipal - Força Municipal, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 56223 de 13 de junho de 2025 - Dispõe sobre a criação da Divisão de Elite da GM-RIO - Força Municipal, na estrutura organizacional da Guarda Municipal do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



JULGADOS TJRJ

Direito Privado

Oitava Câmara de Direito Privado

0106158-81.2017.8.19.0001

Relator: Des. Wagner Cinelli de Paula Freitas
j. 11.06.2025 p. 13.06.2025

Apelação cível. Direito Civil e Constitucional. Responsabilidade civil. Publicação ofensiva na internet.

Ação indenizatória proposta por ator nacionalmente conhecido contra instituição de viés político em razão de postagem ofensiva à sua imagem na internet, que o vinculava falsamente à obtenção de vantagens indevidas em troca de apoio à Presidente da República que ocupava o cargo à época dos fatos. Sentença de improcedência sob o fundamento de que o réu teria agido dentro dos limites de sua liberdade de expressão. Reforma que se impõe. Direito de crítica que, embora essencial à liberdade de expressão, encontra limites na veracidade dos fatos e na vedação à manipulação e desinformação. Publicação que, no caso dos autos, ao propagar informação inverídica, ultrapassou os limites da crítica legítima, atingindo a honra e a dignidade do autor. Responsabilidade civil configurada. Necessidade de remoção do conteúdo e de reparação do dano moral causado. Sentença que se reforma integralmente. Recurso provido. Apelação cível. Direito Civil e do consumidor.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0006797-16.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Maria Sandra Rocha Kayat Direito
j. 10/06/2025 p. 13/06/2025

Direito Penal e da Infância e Juventude. Agravo de instrumento criminal. Medidas protetivas de urgência. Suspeita de agressão materna. Extensão indevida das medidas ao filho não envolvido. Rejeição da preliminar e, no mérito, provimento parcial.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto por genitora contra decisão da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes que manteve medidas protetivas de urgência em favor de seus dois filhos menores, deferidas após suposta agressão física contra um deles.
2. A decisão agravada determinou o afastamento da mãe do convívio com ambos os filhos, fixando guarda fática ao genitor e visitas supervisionadas, sem delimitação de frequência ou horários.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se: (i) o Juízo Criminal é competente para determinar medidas protetivas que envolvam guarda fática temporária de menores, mesmo havendo ação de guarda em trâmite na Vara de Família; (ii) as medidas protetivas podem ser estendidas ao filho que não foi diretamente envolvido nos fatos narrados.

III. Razões de decidir

4. A competência da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes para aplicação de medidas protetivas de urgência está prevista na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), sendo legítima a concessão de guarda fática temporária em situações de risco atual.
5. A decisão de primeiro grau está devidamente fundamentada, com base em laudo pericial e em declarações do filho mais velho, que relatou agressões físicas praticadas pela mãe.

6. A extensão das medidas protetivas ao filho mais novo, que não foi mencionado como vítima de agressão, carece de justificativa concreta, não havendo nos autos elementos que indiquem risco atual ou iminente à sua integridade.
7. A manutenção das medidas em relação ao filho mais velho é adequada, considerando a verossimilhança das alegações e a natureza preventiva das medidas protetivas.
8. No presente caso, as medidas não foram fixadas por tempo indeterminado, mas sim, estão condicionadas à realização de estudo técnico multidisciplinar.

IV. Dispositivo e tese

Recurso parcialmente provido para afastar a extensão das medidas protetivas de urgência ao filho mais novo, mantendo-as exclusivamente em relação ao filho mais velho.

Tese de julgamento:

"1. É legítima a concessão de guarda fática temporária pelo Juízo Criminal, no contexto de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 14.344/2022, diante de risco atual à integridade da criança.

A extensão de medidas protetivas a menor não envolvido nos fatos deve estar fundamentada em elementos concretos de risco, sob pena de nulidade."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 227; Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), arts. 2º, 3º, 16, 20, 21, 25; CPP, art. 313; CPC, art. 212, § 2º; Resolução CNJ nº 417/2021, art. 36, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STF, HC 712.781, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, j. 12.12.2023; STJ, AgRg no HC 836.856, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 23.10.2023.

Acórdão em Segredo de Justiça ➤

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Conscientização da violência contra a pessoa idosa: maior parte dos processos da Vara Especializada é por negligência

Fonte: TJRJ



NOTÍCIAS STF

AÇÕES INTENTADAS

Meta deve enviar ao STF dados sobre perfis citados como usados por Mauro Cid

Decisão atende a pedido da defesa do militar, após reportagem na imprensa alegar que ele trocou mensagens pelos perfis

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Peça publicitária que mostra grafite em espaço público de forma indireta não viola direitos do artista

A exibição indireta e acessória, em peça publicitária, de um grafite feito em espaço público, sem a autorização prévia do artista, não caracteriza violação de direitos autorais.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso de um artista que pedia a condenação por danos materiais e morais da empresa administradora da plataforma de vídeos TikTok, devido à exibição de um grafite de sua autoria no local conhecido como Beco do Batman, na vila Madalena, em São Paulo, durante um filme publicitário de divulgação da própria plataforma. O beco é famoso por seus muros decorados com grafites de diversos artistas.

O recorrente ajuizou a ação de reparação de danos em 2022, alegando que a empresa teria violado seus direitos com a inserção não autorizada de uma de suas pinturas na ação publicitária. Pediu a indenização de R\$ 18 mil por danos materiais e R\$ 15 mil por danos morais.

Contudo, tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) julgaram os pedidos improcedentes, considerando que não houve ofensa aos direitos autorais.

Grafite é protegido pela Lei de Direitos Autorais

O relator do caso no STJ, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, comentou que o grafite, uma manifestação artística urbana que ocupa posição de destaque no cenário cultural contemporâneo, também é protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998).

Assim como merece toda a proteção conferida pela lei – ressaltou o ministro –, o autor do grafite também tem seus direitos sujeitos às limitações do mesmo diploma legal, como a prevista no artigo 48, que assegura a livre

representação, em fotos e produtos audiovisuais, das obras situadas permanentemente em logradouros públicos.

"Essa regra não se traduz na ampla permissão para o uso da obra de terceiro com propósito eminentemente comercial, ou seja, segue vedada qualquer tentativa de exploração econômica da obra por meio das mais variadas formas, visto que tal direito pertence exclusivamente ao autor da obra artística e, eventualmente, a seus sucessores", declarou.

Uso indireto e acessório do grafite na peça publicitária

Contudo, no caso em análise, o ministro verificou que o uso da obra se deu de forma indireta, apenas como pano de fundo para a apresentação de um dançarino, não caracterizando uma tentativa de reprodução do grafite. Além disso, o relator destacou que não houve prejuízos à exploração normal da obra nem aos legítimos interesses do autor.

Ambas as instâncias ordinárias – observou Villas Bôas Cueva – foram firmes ao indicar que a representação indireta do grafite teve natureza meramente incidental e acessória, bem como não ficou configurado o fim lucrativo na utilização do painel; e que a apresentação do dançarino contratado foi, na verdade, o foco real da peça publicitária.

Leia a notícia no site ➤

Intervenção da Funai na adoção de criança indígena não impõe competência da Justiça Federal

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a intervenção da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) nas ações de adoção de criança indígena, ainda que obrigatória, não atrai automaticamente a competência da Justiça Federal.

O colegiado entendeu que esse tipo de situação não envolve disputa em torno de direitos indígenas e que o melhor interesse da criança ou do adolescente recomenda a análise do caso pela Justiça estadual, uma vez que as

Varas de Infância e Juventude contam com equipe técnica especializada e têm condições de acompanhar o processo de forma mais adequada.

O conflito de competência julgado pela turma teve origem em ação de adoção movida por um indígena que cuida da criança desde o nascimento, pois convive em união estável com a mãe dela.

A ação foi ajuizada na Justiça estadual do Pará, que, devido à necessidade de intervenção da Funai, declinou da competência para a Justiça Federal. O juízo federal, contudo, suscitou o conflito no STJ por entender que a intervenção da autarquia não altera a competência e que a manutenção do processo na Justiça estadual atende ao melhor interesse da criança.

Participação da Funai não é mero formalismo processual

A relatora do conflito, ministra Nancy Andrighi, explicou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 28, parágrafo 6º, inciso III, determina que, na hipótese de procedimento de guarda, tutela ou adoção de criança ou adolescente indígena, é obrigatória a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista perante a equipe multidisciplinar que acompanhará o procedimento.

Segundo a ministra, a presença da Funai em tais casos possibilita a melhor verificação das condições e particularidades da família biológica, a fim de propiciar o adequado acolhimento do menor na família substituta.

A intervenção obrigatória da Funai, para a relatora, configura não uma simples formalidade processual, mas um "mecanismo que legitima o processo adotivo de criança e adolescente oriundos de família indígena".

Vara de Infância e Juventude tem melhores condições de avaliar o processo

Nancy Andrighi destacou que a Constituição inclui entre as competências da Justiça Federal as demandas nas quais as autarquias federais sejam autoras, réis, assistentes ou oponentes, bem como aquelas que envolvem disputa em torno de direitos indígenas.

Ela lembrou que o STJ já se manifestou no sentido de que a competência federal se refere aos direitos indígenas elencados no artigo 231 da Constituição. Da mesma forma, ressaltou que o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que a Justiça Federal só será competente quando "o processo versar sobre questões diretamente ligadas à cultura indígena e ao direito sobre suas terras, ou quando envolvidos interesses da União".

"Na ação de adoção de criança indígena, portanto, a Funai não exerce direito próprio, não figurando como autora, ré, assistente ou oponente. Trata-se, em verdade, de atuação consultiva perante a equipe multidisciplinar que acompanhará a demanda (artigo 28, parágrafo 6º, ECA)", afirmou.

Segundo a relatora, a ação de adoção não afeta direitos indígenas, mas sim o resguardo da integridade psicofísica da criança ou do adolescente. Esse procedimento, avaliou, diz respeito a direito privado, uma vez que trata de interesse particular do menor de origem indígena.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Plenário estabelece diretrizes norteadoras a serem aplicadas em processos estruturais

Gestão dos litígios repetitivos será foco do I Encontro Nacional da Rede de Inteligência

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.181 | novo

STJ nº 853 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 130 |



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF